



Embrapa Pecuária Sudeste

Ordem de Serviço

Ordem de Serviço Interna Embrapa Pecuária Sudeste nº 6/2026, de 7 de abril de 2026.

O Chefe Geral da Embrapa Pecuária Sudeste, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar **ANTONIO CARLOS MORASCO** - Analista A (Presidente), **ALESSANDRA PEREIRA FÁVERO** - Pesquisador A (Membro), **MARCELO MATTOS CAVALLARI** - Pesquisador A (Membro), **REINIVALDO SÉRGIO FERRAZ JUNIOR** - Analista A (Membro), **WILSON MALAGÓ JUNIOR** - Analista A (Membro), para comporem o Grupo de Trabalho para planejamento do objeto "Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de equipamentos necessários para a execução do projeto cadastrado no IDEARE sob código 10.25.12.001.00.00 "Agricultura Espacial - da Terra para o Espaço e do Espaço para a Terra", correspondentes às atividades 10.25.12.001.00.01, 10.25.12.001.00.01.001, 10.25.12.001.00.02.009 e 10.25.12.001.00.05.001, com base na Norma 037.011.003.001, RC Nº 172, e no disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnologia no ambiente produtivo, o Comitê Técnico interno (CTI) da Embrapa Pecuária Sudeste.

2. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017. Segundo o documento que materializa os Estudos Preliminares, este deve conter, quando couber, os seguintes conteúdos:

Parágrafo 1º:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de soluções a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não das soluções, quando necessária para Individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do Órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

Parágrafo 2º:

Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º:

O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º:

Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do parágrafo 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

3. Mapeamento de Riscos

- I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam as necessidades da contratação;
- II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso dos eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

- A comissão terá vigência até 28 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berndt, Chefe-Geral**, em 08/04/2026, às 08:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13407564** e o código CRC **CE471B4B**.